

estes empréstimos seja desviada para fins não previstos nesta lei.

Art. 11.º A importância dos 60:000.000\$, ouro, proveniente dos empréstimos a realizar nos termos da presente lei terá o seguinte destino:

	Contos
a) Serviços agrícolas e pecuários e desenvolvimento das indústrias . . . . .	2:000
b) Telegrafia e telefonia . . . . .	1:500
c) Estradas (obras de arte) . . . . .	1:000
d) Obras hidráulicas, principalmente de irrigação, canais e navegabilidade de rios e hidráulica industrial. . . . .	3:000
e) Caminhos de ferro e portos . . . . .	33:000
f) Saneamento e assistência aos indígenas	5:500
g) Para despesas diversas de fomento . . . .	4:000
h) Despesas de colonização. . . . .	10:000
<b>Total . . . . .</b>	<b>60:000</b>

Art. 12.º As faculdades conferidas por esta lei à colónia de Angola serão exercidas pela colónia, precedendo aprovação do seu Conselho Legislativo e nos termos das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias, codificadas por decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interno da Agricultura, e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luta Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

## Direcção Geral das Colónias do Oriente

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:421

Ponderando a administração da Companhia do Niassa a necessidade de proceder a nova emissão de selos de franquia para uso dos correios do seu território, e à substituição da taxa expressa em réis por centavos nos selos actualmente em circulação;

Tendo em vista as disposições contidas no decreto de 8 de Outubro de 1900:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão emitidos selos postais com a legenda «Companhia do Niassa» para circularem nos territórios da mesma Companhia, das taxas seguintes:  $\frac{1}{4}$ ,  $\frac{1}{2}$ , 1,  $1\frac{1}{2}$ , 2,  $2\frac{1}{2}$ , 4, 5, 6,  $7\frac{1}{2}$ , 8, 10, 15, 20, 30, 40, 50 centavos e 1 escudo.

Art. 2.º A circulação dos novos selos de que trata o artigo anterior deverá começar logo que eles cheguem às estações competentes e que seja publicado no *Boletim Official* o respectivo aviso.

Art. 3.º É a Companhia do Niassa autorizada a substituir por meio de sobrecargas nos selos actualmente em circulação sobrecarregados com a palavra «República», nos termos da portaria ministerial de 8 de Dezembro de 1910, o actual valor em réis por centavos, tendo em vista que as respectivas sobrecargas se farão em quan-

tidades não inferiores a 10:000 exemplares de cada taxa e pela forma seguinte:

$\frac{1}{4}$ de centavo sobre os selos de $2\frac{1}{2}$ réis;
$\frac{1}{2}$ centavo sobre os selos de 5 réis;
1 centavo sobre os selos de 10 réis;
$1\frac{1}{2}$ centavo sobre os selos de 300 réis;
2 centavos sobre os selos de 20 réis;
$2\frac{1}{2}$ centavos sobre os selos de 25 réis;
3 centavos sobre os selos de 400 réis;
5 centavos sobre os selos de 50 réis;
$7\frac{1}{2}$ centavos sobre os selos de 75 réis;
10 centavos sobre os selos de 100 réis;
12 centavos sobre os selos de 500 réis;
20 centavos sobre os selos de 200 réis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Para ser publicado no «Boletim Official» de Moçambique.*

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Paiva Gomes.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:422

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento na autorização conferida ao Governo pelo artigo 2.º da lei n.º 1:113, de 1 de Fevereiro de 1921;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 805.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da aquisição dos edifícios do antigo Colégio Inglês para a instalação do Liceu Central Feminino de Sampaio Bruno, no Pôrto, e do antigo Colégio do Espírito Santo, de Braga, para a instalação do Liceu Central de Sá de Miranda, nos termos da autorização conferida ao Governo pela citada lei n.º 1:113, de 1 de Fevereiro de 1921.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 21.º, artigo 85.º, da tabela extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública, do ano económico de 1920-1921, sob as rubricas seguintes:

Aquisição do edifício do antigo Colégio Inglês do Pôrto, para a instalação do Liceu Central Feminino de Sampaio Bruno. . . . .	255.000\$00
Aquisição do edifício do antigo Colégio do Espírito Santo, em Braga, para a instalação do Liceu Central de Sá de Miranda . . . . .	550.000\$00
	<hr/>
	805.000\$00

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luta Machado Guimarães—Artur Alberto*

*Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção das Bólsas Sociais do Trabalho, Estatística  
e Defesa Económica

### Portaria n.º 2:693

Tendo o cidadão Dr. Alfredo da Cunha oferecido ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a quantia de 2.000\$, para ser destinada a uma obra de beneficência social em favor das crianças, dedicada à memória de Eduardo Coelho, fundador do *Diário de Notícias*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja aceito pelo referido Instituto de Seguros Sociais esse donativo para a criação de uma secção nas bibliotecas das Bólsas Sociais de Trabalho, especialmente destinada à educação das crianças, de forma a desenvolver nelas o espírito de previdência e de trabalho, que se denominará Biblioteca de Eduardo Coelho, e louva o cidadão Dr. Alfredo da Cunha pelo seu acto de benemerência e altruísmo.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Rectificações ao regulamento dos Tribunais Arbitrais de Previdência Social aprovado por decreto n.º 7:400, de 17 de Março de 1921, publicado no «Diário do Governo» n.º 56, 1.ª série, da mesma data:

No artigo 1.º, § 1.º, onde se lê: «serviços externos e inteiramente integrados», deve ler-se: «serviços externos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e inteiramente integrados».

No artigo 1.º, § 11.º, onde se lê: «secretário com cédulas de 2\$50», deve ler-se: «secretário com cédulas de 2\$».

No artigo 17.º, § 2.º, onde se lê: «transferência», deve ler-se: «interferência».

No artigo 20.º, § 1.º, alínea b), onde se lê: «colectável», deve ler-se: «colectiva».

No artigo 22.º, § 2.º, onde se lê: «da lei», deve ler-se: «na lei».

No artigo 26.º, § 5.º, onde se lê: «ou por pedir», deve ler-se: «ou pedir».

No artigo 32.º, § 1.º, onde se lê: «porque», deve ler-se: «por que».

No artigo 60.º, onde se lê: «aquivados», deve ler-se: «arquivados».

No artigo 62.º, onde se lê: «considerar-se», deve ler-se: «considerar-se há».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 21 de Março de 1921.—O Administrador Geral, *João Luís Ricardo*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

### Portaria n.º 2:694

Tendo a Irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, da cidade de Guimarães, distrito de Braga, solicitado autorização para aceitar o legado deixado pelo cidadão José Bento de Carvalho, falecido na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, constituído pelo resto do dinheiro depositado na casa bancária Martins Guimarães & C.ª, do Porto, e para aceitar o remanescente da herança do mesmo cidadão, depois de satisfeitos os restantes legados instituídos no seu testamento, com os encargos de mandar concluir as obras do hospital de Cabeceiras de Basto e abrir uma escola primária para ambos os sexos, na freguesia de Alvite, daquele concelho de Cabeceiras de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legado e remanescente da herança, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

### Portaria n.º 2:695

Tendo a Direcção do Asilo de Infância Desvalida, da cidade de Viseu, solicitado autorização para aceitar o legado que D. Henriqueta Augusta Cardoso Marques, falecida naquela cidade, deixou em testamento cerrado e que é constituído por uma inscrição de cupão da dívida interna fundada de 3 por cento do valor nominal de 1.000\$, com o n.º 44:243, com o encargo de 12 missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

### Portaria n.º 2:696

Tendo a Misericórdia de Viseu solicitado autorização para aceitar o legado de uma inscrição de cupão da dívida interna fundada de 3 por cento, do valor nominal de 1.000\$, com o n.º 39:527, que ao Asilo de Mendicidade deixou, em testamento, a bemfeitora D. Henriqueta Augusta Cardoso Marques, com o encargo de 12 missas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado, com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.